

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Projeto de Lei n° 619/2007.  
(do Poder Executivo)

*“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”*

Emenda nº

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A integralização do valor de que trata o art.1º pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita progressiva e proporcionalmente até dezembro de 2008, observado o seguinte:

I – acréscimo de um terço da diferença entre o valor atual e o valor referido no **caput** do art.1º até julho de 2008;

II – acréscimo de dois terços da diferença entre o valor atual e o valor referido no **caput** do art. 1º até dezembro de 2008.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo diminuir a progressividade que representa um rebaixamento do valor inicial, já que não prevê correção das perdas compreendidas entre 2007 e 2010, conforme projeto inicial do Governo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2007.

**Deputado ÁTILA LIRA  
(PSB/PI)**